

RESOLUÇÃO Nº 07 /81

Adapta o Estatuto e o Regimento Geral da UFES à Lei nº 6 680, de 16.08.79, à Portaria nº 836, de 29.08.79 do MEC, ao Decreto nº 84.035, de 01.10.79 e a Portaria nº 1104, de 31.10.79 do MEC, que dispõem sobre as relações entre o Corpo Discente e a respectiva Instituição de Ensino Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 493/81-Diretório Central dos Estudantes,

R E S O L V E M:

Artigo 1º - Os Artigos 15, 21, 27, 43, 47, 54, 118, 119, 120 e 122, do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, passam a vigorar com a seguinte redação :

- Art. 15 -
- § 1º -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

ANEXO Nº 07
11/11/81

g) de representantes do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto;

h)

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas f e g, do parágrafo anterior, terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período;

§ 3º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados na alínea f e de 1 (um) ano o dos indicados na alínea g, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 21 -

§ 1º -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) de representantes do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto;

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas e, f e g, do parágrafo anterior, terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período;

§ 3º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados nas alíneas e e f e de 1 (um) ano o dos indicados na alínea g, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

- Art. 27 -
- a)
 - b)
 - c)
 - d) de representante(s) do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto;
 - e)

§ 1º - Terá a duração de 1 (um) ano o mandato do(s) representante(s) mencionado(s) na alínea d e de 2 (dois) anos o dos indicados nas demais alíneas, permitida, em ambos os casos, - uma recondução.

- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -

- Art. 43 -
- a)
 - b)
 - c)
 - d) representante(s) do corpo discente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto;

Parágrafo único - Terá a duração de 1 (um) ano o mandato do(s) representante(s) a que se refere a alínea d, permitida uma recondução.

- Art. 47 -
- § 1º -
- § 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - O corpo discente se fará representar, nas reuniões do Departamento, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto. O mandato desses representantes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º -

§ 7º -

Art. 54 -

a)

b) de representante(s) do corpo discente, eleito(s) pelos alunos matriculados em disciplinas dos cursos vinculados à Comissão correspondente, em número determinado pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 118 deste Estatuto;

§ 1º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados na alínea a e de 1 (um) ano o dos indicados na alínea b, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 118 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados Acadêmicos da Universidade, bem como em Comissões Acadêmicas Permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Em qualquer hipótese, os representantes estudantís integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezada a parte fracionária do quociente.

§ 3º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado ou Comissão Acadêmica.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o mandato de representante estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Os representantes estudantís nos Órgãos Colegiados e nas Comissões Acadêmicas Permanentes, mencionados no "caput" deste artigo, serão eleitos diretamente pelos alunos, sob a responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos dos Centros, de acordo com critérios aprovados pelos próprios alunos, em consonância com os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ 6º - Quaisquer Comissões Acadêmicas Permanentes, não previstas neste Estatuto, que venham a ser constituídas no âmbito da Universidade, poderão ter representante(s) do corpo discente, escolhido(s) na forma do que dispuser o ato que as instituir, em número sempre definido pelo que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - O(s) representante(s) do corpo discente em Comissões Acadêmicas não definidas neste Estatuto será(ão) escolhido(s), conforme o caso, pelo colegiado do Órgão ou pela autoridade universitária que as constituir.

§ 8º - O(s) representante(s) do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões terá(ão) suplente(s) eleito(S) pelo mesmo processo e por igual período.

§ 9º - A ausência de representante(s) do corpo discente não impedirá o funcionamento de qualquer Órgão Colegiado ou Comissão Acadêmica.

Art. 119 - Só poderá ser eleito, para qualquer representação num dos Órgãos Colegiados ou Comissões da Universidade, o aluno que atender aos seguintes requisitos :

- I - ser aluno regularmente matriculado;
- II - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo corrente;
- III - não estar sob sanção disciplinar.

Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

Art. 120 - A escolha da representação estudantil nos Órgãos Colegiados e Comissões Permanentes far-se-á de acordo com as seguintes normas :

I - Os representantes nos Departamentos serão eleitos pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina do Departamento considerado;

II - O(s) representante(s) nos Conselhos Departamentais - será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina ministrada por qualquer Departamento do Centro;

III - O(s) representante(s) nas Comissões Permanentes de Integração Curricular será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados em pelo menos uma disciplina do curso correspondente;

IV - Os representantes no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino e Pesquisa e no Conselho de Curadores, serão eleitos pelos alunos regulares da Universidade, sob a responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes, na forma do seu Regimento;

V - Os representantes nos Órgãos Colegiados dos cursos de pós-graduação serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina ou atividade inscrita nos currículos dos respectivos cursos, sob a responsabilidade do Diretório Acadêmico da Unidade de ensino que oferecer o maior número de disciplinas para o curso;

VI - Os alunos matriculados em curso de pós-graduação, - que pertençam ao corpo docente da Universidade, só poderão participar da representação estudantil no Órgão Colegiado do curso de pós-graduação respectivo.

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos I, II e III do "caput" deste artigo deverão ter os seus nomes inscritos na(s) lista(s) que relaciona(m) os alunos matriculados nas disciplinas do(s) respectivo(s) Departamento(s).

§ 2º - As normas prescritas no "caput" deste artigo serão complementadas no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - A escolha a que se refere o "caput" deste artigo será efetuada de acordo com o seguinte procedimento :

- a) por eleição direta e voto secreto;
- b) por maioria simples;
- c) comparecimento de pelo menos metade mais um dos alunos com direito a voto;
- d) realização no recinto da Universidade;
- e) registro prévio dos candidatos elegíveis de conformidade com o que preceitua este Estatuto;
- f) identificação do estudante;
- g) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- h) apuração imediata, após o término da votação.

§ 4º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e estudantes do(s) Centro(s) envolvidos(s) e escolhida na forma estipulada pelos Regimentos dos respectivos Diretórios Acadêmicos, no que se refere aos incisos I, II e V, e pelo Regimento do Diretório Central dos Estudantes no que se refere aos incisos III e IV.

§ 5º - Será anulada, pela comissão a que se refere o parágrafo anterior, toda eleição em cujo processo não for cumprida - qualquer das exigências prescritas no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 122 - São órgãos da representação estudantil :

- a) o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade;
- b) os Diretórios Acadêmicos, no âmbito de cada Unidade de Ensino;

§ 1º - Para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 1104, de 31 de outubro de 1979, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, entende-se por UNIDADE DE ENSINO o CENTRO UNIVERSITÁRIO, que agrupa vários departamentos compostos por disciplinas afins e empenhados nas atividades de ensino e pesquisa concernentes ao seu campo ou à sua área de estudos básicos ou profissionais.

§ 2º - O Regimento do Diretório Central dos Estudantes e os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos deverão ser aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos Departamentais dos Centros correspondentes.

§ 3º - Cada aluno só poderá atuar num único Diretório Acadêmico, devendo documentar sua opção, por escrito, caso as disciplinas em que estiver matriculado não pertençam todas a um mesmo Centro.

§ 4º - A escolha da Diretoria dos órgãos de representação estudantil será regulamentada nos respectivos Regimentos, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 11º e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 120 deste Estatuto.

§ 5º - Os membros dos Diretórios terão mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º - As reuniões dos Diretórios não poderão realizar-se nos horários destinados às aulas e aos trabalhos escolares.

§ 7º - As normas referentes à eleição dos membros dos Diretórios serão complementadas no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 2º - Os artigos 207, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255, do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 207 -

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária.

§ 3º - Nenhuma Comissão ou Órgão Colegiado, de que participe o corpo discente, poderá ser constituída com número de participantes não alunos inferior a 4 (quatro).

§ 4º - O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive a frequência às aulas.

§ 5º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica.

§ 6º - Em qualquer caso, o mandato da representação estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 209 - As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões da Universidade serão convocadas pelas seguintes autoridades:

I - Reitor da Universidade, para efeito de representação junto ao Conselho Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, bem como junto a quaisquer Comissões que venham a ser criadas no âmbito da Administração Superior, das quais deva participar o corpo discente;

II - Diretor do Centro, para efeito de representação junto aos Conselhos Departamentais;

III - Coordenador de cada Comissão Permanente de Integração Curricular, para efeito de representação junto a cada uma delas;

IV - Chefe de cada Departamento, para efeito de representação junto a cada um deles;

V - Coordenador de Pós-Graduação, para efeito de representação junto ao respectivo colegiado;

Parágrafo único - As eleições previstas nos itens II, III e IV serão, preferencialmente, realizadas no mesmo dia.

Art. 210 - A escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões Acadêmicas da Universidade, bem como as condições de elegibilidade dos candidatos, obedecerão aos requisitos previstos nos artigos 119 e 120 do Estatuto e às normas estabelecidas no artigo 212 deste Regimento.

Art. 212 - As eleições para representantes dos alunos em cada Órgão Colegiado e/ou Comissão Acadêmica serão realizadas de acordo com as normas prescritas no "caput" do artigo 120 do Estatuto da Universidade e ainda com as que se seguem, em atendimento ao que estabelece o § 2º do mesmo artigo :

I - Os pedidos de registro de candidatos deverão dar entrada no Diretório correspondente pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições;

II - Atendidas as condições de elegibilidade, será feito o registro dos candidatos;

III - A mesa receptora de votos será presidida pelo Presidente do Diretório responsável pela eleição e constituída por 2 (dois) professores e 2 (dois) alunos, escolhidos pela Diretoria em final de mandato;

IV - A votação será feita em recinto da Universidade, em sala especialmente escolhida em cada CENTRO, durante a totalidade do horário de atividades escolares.

V - Será assegurado o direito de presença a um fiscal por candidato concorrente, devidamente credenciado.

VI - A identificação do votante será feita mediante a apresentação da identidade prevista no artigo anterior deste Regimento;

VII - A contagem dos votos será procedida imediatamente - após o término da votação, pela própria mesa receptora, assegurando-se aos concorrentes o direito a recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração;

VIII - Será considerado eleito o candidato mais votado, procedendo-se, no caso de empate, a nova eleição; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

IX - Caberá ao Diretório interessado julgar o relatório - da mesa receptora e apuradora, e homologar os resultados da votação, bem como receber e julgar os recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo único - Para efeito de escolha dos representantes estudantis, os alunos de pós-graduação estarão vinculados ao Diretório Acadêmico mais indicado no âmbito de suas atividades.

Art. 214 - Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo um Diretório Central dos Estudantes - DCE - no âmbito da Universidade e Diretórios Acadêmicos - DAs - correspondendo cada um a um Centro.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 215 -

I -

II -

III -

IV - preservar a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária;

V - respeitar as leis, resoluções e normas que regem a Universidade.

§ 1º - Será vedada aos Diretórios a participação ou representação em entidades alheias à Universidade, bem como realizar ou promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político - partidário, racial ou religioso, ou ainda incitar, promover, apoiar ou participar de ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 2º - A inobservância do parágrafo anterior acarretará a destituição da respectiva Diretoria, por ato do Feitor, quando se tratar do Diretório Central dos Estudantes, e por ato do Diretor do Centro correspondente, quando se tratar de Diretório Acadêmico.

§ 3º - Caberá ao dirigente que destituir a Diretoria promover a eleição de novos membros no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, tornando-se inelegível por 2 (dois) anos para o exercício de mandato de representação estudantil e para membro da nova Diretoria.

§ 5º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

§ 6º - A destituição a que se refere o § 2º deste artigo não exclui a aplicação de sanções disciplinares previstas no artigo 249 deste Regimento, bem como nos Regimentos dos Centros.

Art. 216 - Os Diretórios serão mantidos pelas contribuições dos Estudantes, conforme o que constar dos respectivos Regimentos, podendo receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares, mediante prévia autorização do Conselho Universitário.

§ 1º - Os auxílios dos poderes públicos, assim como os donativos de particulares, serão entregues a Universidade, que os encaminhará aos órgãos estudantis a que forem destinados, tendo em vista o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Caberá aos Diretórios fixar o valor da contribuição dos estudantes.

§ 3º - Os Diretórios deverão prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho de Curadores, após apreciação pelo Conselho departamental do respectivo Centro, no caso dos Diretórios Acadêmicos.

§ 4º - A não aprovação das contas, por parte do Conselho de Curadores, impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues ao Diretório importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 217 - Os membros do Diretório Central dos Estudantes serão eleitos pelos alunos regulares da Universidade, e os dos Diretórios Acadêmicos pelos alunos regulares vinculados ao respectivo Centro.

Parágrafo Único - Os Regimentos dos Diretórios fixarão as providências que deverão tomar as Diretorias responsáveis pela realização das eleições, a fim de garantir o "quorum" eleitoral mínimo previsto no artigo 120, § 3º, alínea b, do Estatuto da Universidade.

Art. 218 - As eleições para membros dos Diretórios serão realizadas conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 122 do Estatuto da Universidade e, em atendimento ainda ao que prescreve o parágrafo 7º do mesmo artigo, a elas serão aplicadas outrossim as normas estabelecidas no artigo 212 deste Regimento.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos: -

- a) os estudantes especiais;
- b) os estudantes estrangeiros.

Art. 249 - Na hipótese de transgressão da ordem disciplinar, por parte de membros do corpo discente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1) advertência verbal;
- 2) repreensão;
- 3) suspensão;
- 4) desligamento.

Parágrafo Único - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos: -

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 250 - Na aplicação das sanções disciplinares, previstas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

I) A advertência verbal será feita oralmente e em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II) A repreensão será publicada nos quadros de avisos dos Departamentos que ministrem disciplinas que o aluno estiver cursando e a ele comunicada por escrito;

III) A suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias;

IV) As sanções de repreensão, suspensão e desligamento serão formalizadas mediante portarias especiais, assinadas pela autoridade competente;

V) O registro da sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar;

VI) Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos 1 e 2 do artigo 249, se, no prazo de um ano de aplicação, o discente não ocorrer em reincidência;

VII) As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

Art. 251 - A aplicação de sanção que implique o afastamento do aluno de suas atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 252 - Ao estudante especial e ao estudante estrangeiro aplicar-se-á somente a sanção de advertência verbal, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

Art. 253 - A aplicação das sanções disciplinares ao corpo discente será feita por Diretor de CENTRO, em casos de advertência verbal, de repreensão e de suspensão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, pelo Reitor, em casos de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e de desligamento.

§ 19 - As sanções de suspensão, por qualquer prazo, e de desligamento, serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito administrativo, a cargo de comissão integrada pelo menos por 4 (quatro) docentes e por 1 (um) discente, constituída, conforme o caso, por Diretor de CENTRO ou pelo Feitor.

§ 20 - Em caso de infração que deva ser apurada pelo Feitor, através de comissão prevista no parágrafo anterior e cujas conclusões impliquem sanções que devam ser por ele aplicadas, cabe ao Diretor do CENTRO envolvido enviar-lhe, em tempo hábil, circunstanciado relatório da ocorrência, solicitando as medidas cabíveis.

§ 30 - Da sanção aplicada caberá recurso, a ser impetrado no prazo de 5 (cinco) dias, ao Órgão Colegiado Superior competente, que terá 10 (dez) dias para proferir a sua decisão.

Art. 254 - O aluno cujo comportamento for objeto de inquérito, na forma do parágrafo primeiro do artigo anterior, não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula antes da conclusão do inquérito, com a decisão final.

Art. 255 - Para definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo Único - A correlação entre as infrações disciplinares e as respectivas sanções obedecerá à seguinte orientação, salvo o disposto no artigo 252 deste Regimento:

- a) Advertência Verbal:
 - 1) por desrespeito às autoridades universitárias, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer servidor da Universidade;

- 2) por desobediência às determinações de autoridades universitárias, de autoridades administrativas, de qualquer membro do corpo docente, ou de qualquer servidor no desempenho de suas funções;
- 3) por improbidade na execução dos trabalhos escolares, sem prejuízo da atribuição de nota zero ou conceito negativo.

b) Repreensão:

- 1) por agitação ou perturbação da ordem no recinto da U niversidade;
- 2) por dano ao patrimônio da Universidade, sem prejuízo da substituição da coisa danificada, ou do ressarcimento do dano;
- 3) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- 4) em caso de reincidência nas infrações punidas com advertência verbal.

c) Suspensão:

- 1) por ofensa ou agressão às autoridades universitárias, às autoridades administrativas, a qualquer membro do corpo docente, ou a qualquer servidor quando no desempenho de suas funções;
- 2) em caso de reincidência nas infrações punidas com repreensão.

d) Desligamento:

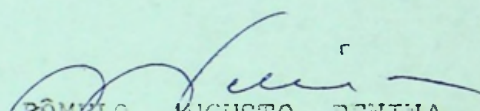
- 1) pela prática de atos incompatíveis com a moralidade da vida universitária;
- 2) pela condenação em juízo criminal, quando definitiva;
- 3) em caso de reincidência nas infrações punidas com suspensão.

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 60 do Estatuto e os artigos 48, 49 e 208 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 4º - Os Diretórios deverão adaptar os seus Regimen-
tos aos termos desta Resolução, no prazo máximo de 180 dias, con-
tados a partir da data de sua aprovação pelos Conselhos Universi-
tário e de Ensino e Pesquisa.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1981


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de Janeiro-82. (uº)